PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL



RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190 CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais Administração 2001/2004

Lei Municipal 932/2003

"Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil e dá outras providências"

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes à segurança global da população por ocasião de qualquer desastre, mediante calamidade pública.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil:

- I. acompanhar a aplicação de recursos federais por ocasião de calamidades públicas, a serem transferidos ao Município;
- II. zelar pelo bem-estar global, com referência a abrigo, observando sempre as normas das Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;
- III. localizar, analisar áreas de risco, a fim de reduzir danos e prejuízos à população e ao meio ambiente;

Art. 3° - O Conselho Municipal de Defesa Civil –COMDEC, terá a seguinte composição:

Um representante do Gabinete do Prefeito; Um representante da Secretaria de Educação; Um representante da Secretaria de Saúde; Um representante do Departamento de Assistência Social; Um representante do Poder Legislativo; Três representantes da Comunidade Local;

- § 1º Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada;
- § 2º Os membros e o Presidente do COMDEC terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL



RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração 2001/2004

- $\S\ 3^{\rm o}$ O Presidente do COMDEC será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.
- § 4° A nomeação dos membros do COMDEC será formalizada por ato do executivo Municipal.
- Art. 5° Os membros que faltarem, sem justificativas, a três reuniões consecutivas serão excluídas do COMDEC e substituídos pelos respectivos suplentes.
- Art. 6° As reuniões do COMDEC, se farão realizar sempre que necessário, e divulgadas a quem se interessar.
- Art. 7° O Regimento Interno do COMDEC, será elaborado e aprovado por seus membros, no prazo de 60 dias após a promulgação dessa Lei.
- Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir as despesas que se fizerem necessárias em relação ao cumprimento da referida Lei.
- Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 23 de Abril de 2003

Alberto Caetano
Prefeito Municipal

Sônia Caetano de Araújo Secretária